



O LEGADO DE FÁBIO KONDER COMPARATO PARA OS DIREITOS HUMANOS: UMA LEITURA D' A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS¹

FÁBIO KONDER COMPARATO'S LEGAGY TO HUMAN RIGHTS: A VIEW
OF *A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS*

Eduardo C. B. Bittar²

Resumo

O artigo é escrito em homenagem ao Professor Emérito Fábio Konder Comparato, a quem atribui a promoção de giro transformador da visão legalista à visão histórica e ética no campo dos direitos humanos. Analisa a obra *A afirmação histórica dos direitos humanos*, tomada como marco para as pesquisas na área do direito, divisor de águas na produção intelectual do homenageado, e para a cultura brasileira. À análise histórica e filosófica, apoiada em referências bibliográficas, soma relato pessoal, com memórias do autor. O artigo inicia trazendo o legado do homenageado e da obra no campo dos direitos humanos, refletindo, na sequência, sobre o surgimento da obra, seu ponto de partida e visão da História nela contida. Dedicar-se, então, à concepção do homenageado de Utopia à frente da história, identificando, na obra, além da avaliação da história passada dos direitos humanos, a projeção dos direitos humanos como alavanca histórica do futuro. Apresenta, também, a concepção de pessoa humana à frente e acima do Direito. Finaliza

¹ Este artigo é uma homenagem ao Professor Emérito Fábio Konder Comparato. Ele foi escrito a convite do Grupo de Pesquisa *Direito e Desenvolvimento: o desafio furtadiano* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), tendo sido lido publicamente, na presença do Homenageado, por ocasião do evento intitulado “*Fábio Konder Comparato: pensamento e ação para a transformação – Homenagem do Largo de São Francisco*”, no Painele V “*Transformando os direitos humanos*”, no dia 28 de abril de 2015.

² Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito. Membro Fundador da *Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos* (ReBEDH, 2021). Pesquisador N-2 do CNPq (2020-2023).



com a visão filosófica de mundo do homenageado, professor e humanista.

Palavras-chave: Fabio K. Comparato. Afirmção histórica dos direitos humanos. Legado histórico.

Abstract

*The article pays homage to emeritus professor Fábio Konder Comparato, to whom it attributes the promotion of a transforming turn from the legalist standpoint to the historical and ethical point of view in the field of human rights. It analyses the book *The historical affirmation of human rights, seen as a turning point for research in Law and a watershed in the intellectual production of the honoured person and in Brazilian culture. It adds a personal report, bringing author memories, to the historical and philosophical analysis, based on bibliographical references. The article brings the legacy of the honouree and the book in the field of human rights. After that, it reflects on the emergence of the book, its starting point and its vision of the History. Then, it shows the honouree's conception of Utopia at the head of the History. It identifies, in the book, the projection of human rights as a historical lever of the future. It also presents his conception of the human person ahead of and above the Law. It ends with the philosophical view of the world of the honouree as a professor and a humanist.**

Keywords: Fábio K. Comparato. Historical affirmation of human rights. Historical legacy.

SUMÁRIO

1. O LEGADO NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS; 2. O SURGIMENTO DA OBRA; 3. O PONTO DE PARTIDA DA OBRA; 4. A VISÃO DE HISTÓRIA DA OBRA; 5. A UTOPIA À FRENTE DA HISTÓRIA; 6. A PESSOA HUMANA À FRENTE E ACIMA DO DIREITO; 7. A VISÃO FILOSÓFICA DE MUNDO, O PROFESSOR E O HUMANISTA; REFERÊNCIAS.

1. O LEGADO NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS

O legado intelectual de Fábio Konder Comparato é grandioso. Sua ampla atuação profissional e cidadã sempre teve perfil militante, e como costuma afirmar Maria Victoria Benevides (2009), “não é do tipo de pessoa que veio ao mundo, nem a passeio e nem a negócios”. Em especial, no campo dos direitos humanos sua militância é extensa e expressiva, teórica e prática, atuante e reflexiva, propositiva e construtiva, longa e atual, haja vista as suas inúmeras



frentes de atuação em prol da cidadania, a exemplo de sua atuação junto à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, sob a liderança de Dom Paulo Evaristo Arns, de sua participação, seja no processo de fundação da Escola de Governo, seja na criação da área de concentração em direitos humanos do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo³, e, ainda, de seu protagonismo no caso da ADPF n. 153, movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, junto ao STF⁴. Se parássemos por aqui, diríamos que seu legado já teria extrapolado o ordinário. Mas, avançando, nos encontramos com o grande marco – teórico e sistemático –, de sua reflexão no campo dos direitos humanos que, sem dúvida alguma, é o livro “A afirmação histórica dos direitos humanos”.

Essa obra está marcada pela tensão entre *direito e poder*, esta que é, aliás, a mais grave questão das ciências sociais⁵ e, por isso, a camada mais profunda de suas reflexões acadêmicas, organizando seu pensamento desde a defesa de sua Tese de Titularidade, “O poder de controle na sociedade anônima”. E foi exatamente por compreender de perto a dinâmica do *poder econômico* que suas reflexões foram se aprofundando, mais e mais com o tempo, até sua definitiva transferência do Departamento de Direito Comercial ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, ambos da Faculdade de Direito da USP, até o ápice de seu pensamento em “A civilização capitalista”, onde o capitalismo é lido não apenas como sistema econômico, mas como civilização mundial⁶.

³ A respeito, ver Unbehaum, Leão e Carvalho (2014).

⁴ “Foi o que ocorreu por exemplo entre nós, com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº153, proposta para interpretação da Lei de Anistia de 1979 de acordo com os preceitos constitucionais e o sistema internacional de direitos humanos. Da decisão que julgou improcedente a ação, em abril de 2010, interpueram-se embargos de declaração, pois o acórdão foi omissivo quanto à questão de saber se os crimes permanentes, como o sequestro de pessoas ou a ocultação de cadáver, haviam sido abrangidos pela citada lei, uma vez que esta dispôs aplicar-se aos crimes cometidos (ou seja, consumados) até 15 de agosto de 1979. Pois bem, até o momento em que escrevo estas linhas (fevereiro de 2015) tais embargos não haviam sido postos em julgamento, sendo certo que o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal determina, em seu art. 337, parágrafo 2º., que o relator do acórdão submeterá a petição de embargos a julgamento ‘na primeira sessão da Turma ou do Plenário, conforme o caso’” (Comparato, 2015b, p. 8).

⁵ Diz o autor “Se o poder, como afirmou Bertrand Russel, é o conceito fundamental das ciências sociais, da mesma forma que o funcionamento do organismo político sem perceber em profundidade em que consiste essa energia social, cuja fonte primária se encontra, na verdade, no eu profundo de cada um de nós” (Comparato, 2006, p. 588).

⁶ Nas palavras de Comparato: “Na verdade, procurarei mostrar ao longo deste livro, o capitalismo, tendo surgido na Baixa Idade Média europeia (sem contar alguns casos excepcionais de sociedades pré-capitalistas na Antiguidade), acabou por se expandir no mundo todo, transformando-se em uma verdadeira e própria civilização” (Comparato, 2013, p. 14).



A partir do momento em que passou a direcionar sua inteira produção intelectual a temas filosóficos, Comparato promoveu, no campo dos direitos humanos, um *giro transformador* da *visão legalista e liberal* à *visão histórica e ética* dos direitos humanos. E é exatamente nesse contexto – que pude acompanhar de perto – que se dá a publicação de “A afirmação histórica dos direitos humanos”, obra seminal, literatura de base e reflexão grandiosa, para os cursos de graduação e pós-graduação em direitos humanos em todo o país.

No entanto, sua produção em temas de direitos humanos, não estaciona nesta obra, mas se intensifica a partir dela, de modo que possa ser considerada um *divisor de águas* na produção intelectual de nosso Homenageado, mas, acima de tudo, um *divisor de águas* para a cultura brasileira em sentido mais amplo, e um *marco* para as pesquisas na área do direito. Atualmente, não é sequer possível mensurar a relevância transformadora da obra, considerando consciências e atitudes, nem mesmo o impacto positivo na produção nacional, em interfaces aplicadas como os direitos da criança e do adolescente, os direitos do trabalho, o direito econômico, o direito constitucional, o direito penal, entre outras.

2. O SURGIMENTO DA OBRA

Ao me debruçar, hoje, sobre as já amareladas páginas do exemplar original da obra, em sua 1ª edição – que recebi do Professor, em 1999, com a dedicatória “[...] com os cumprimentos cordiais do autor [...] – FKC” –, passados os anos, percebe-se que se está diante da obra mais impactante da área de direitos humanos, e que jogou novas luzes à área. A 1ª edição foi germinada ao longo da década de 90, nascendo de projeto original aprovado pelo Conselho da Cátedra UNESCO de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância da USP, e veio à lume em 1999, com a tarefa de abordar o tema, lançando-o no campo das *lutas humanas* por *emancipação histórica*, o que irá significar um salto qualitativo na própria visão que se tem dos processos sociais de conquistas de direitos. A obra foi tão bem recebida pelo público leitor, ávido pela necessária compreensão do tema, que, atualmente, em 2015, a obra se encontra em sua 9ª edição.

À época de sua edição, a obra acabou por preencher grave lacuna editorial, no campo dos direitos humanos. E isso porque, ao partir de sua visão de mundo, consegue agregar ao texto da obra uma abordagem que transborda os limites dos estreitos horizontes das investigações



positivistas-legalistas e liberais dos direitos humanos, alçando o tema a uma abordagem universalista, socialmente engajada e historicamente situada.

Em seu conteúdo, a obra passa em revista a história dos documentos jurídicos mais marcantes do processo de “afirmação”, “conquista” e “luta” por direitos, promovendo uma história dos direitos humanos, contendo as mais precisas análises “contextuais” em que estes “textos jurídicos” se enredam. Mas, quem observa a obra por este ângulo acaba por não enxergar outra importante dimensão de seu valor intrínseco; se trata de obra que se ocupa de reconstruir a história dos direitos humanos, mas se trata sobretudo de uma obra que *marca posição*, numa perspectiva social, crítica, republicana, democrático-popular e cidadã dos direitos humanos, tratando a *luta pela dignidade* como um *desforço civilizatório* ante a *barbárie econômica, política e social*. Assim, a obra surge para mudar a *história da literatura* da área, e, por isso, ainda que produto de autoria e de *história de vida, fala de história*, mas, sobretudo, *faz história*.

A potência da obra decorre do fato de que, além de ser *reflexão histórica*, é simultaneamente: (a) *reflexão ética*, sobre a *razão ocidental na história*; (b) *reflexão política*, sobre a *humanidade* em face das *injustiças e violências*; (c) *reflexão antropológica*, sobre a natureza humana, considerando-a em suas múltiplas faces; (d) *reflexão social*, considerando o papel do direito em face da cidadania. Assim, tomada a sua complexidade interna, para entendê-la, prestigiá-la e dissecá-la, é necessário compreendê-la dentro de um conjunto sistêmico de reflexões que vão dos domínios da *Ética* aos domínios da *Justiça*, dos domínios da *Economia* aos domínios da *Política*, o que nos leva ao próximo *item*.

3. O PONTO DE PARTIDA DA OBRA

O ponto de partida da obra é muito claro, e se revela em sua inteireza neste trecho: “Este livro procura mostrar como se foram criando e estendendo progressivamente, a todos os povos da Terra, as instituições jurídicas de defesa da dignidade humana contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria” (Comparato, 1999, p. 1). Ou seja, o ponto de partida é a luta contra a indignidade, considerando *a dignidade humana o escudo de defesa* de todos e todas. Assim, se este é o ponto de partida da obra, e, também, o motor da intenção do Autor, a linha de força da obra, por sua vez, é a consideração de que *a dignidade da pessoa humana é o fundamento*



*dos direitos humanos*⁷. Em entrevista concedida à *Associação Nacional de Direitos Humanos – ANDHEP*, deixa evidente esta preocupação, ao dizer “O fundamento dos direitos humanos é esta consciência de que todos nós, independentemente das múltiplas diferenças biológicas e culturais, somos iguais em dignidade e direitos” (Entrevista..., 2007).

Ao guindar o tema da dignidade como norte, nos faz entender que esta busca universal não nos subtrai à realidade, mas, pelo contrário, nos conecta e direciona à *luta concreta pelos direitos humanos na realidade brasileira*, na medida em que nos encontramos com um desafio histórico, real e atual, de enormes proporções, especialmente considerando que o país ainda conta com índices aterradores no que tange ao alcance dos mínimos direitos, fortalecidos todos os dias pelo cinismo social, pelo ódio de classes, pela naturalização das desigualdades, pela cultura de impunidade e pelo autoritarismo social. No ensaio intitulado “Da tortura”, Comparato cita a continuidade da prática bestial da tortura no Brasil como um caso concreto a chamar a atenção para o estado de coisas neste campo, em que a violência de Estado tem assentimento da própria população.⁸ Afinal, enquanto *contra-peso à opressão*, a atualidade ativa do discurso dos direitos humanos permite o combate à pobreza, o combate às desigualdades, o combate ao racismo, e a outras formas de injustiças sociais. Assim, a obra é um convite a trocar com o Autor a sensação de que *habitamos o inabitável*, de que *banalizamos o inadmissível*, devendo levar ao inconformismo, mais do que ao pessimismo; quando se lê com atenção a obra, se percebe que se está a ultrapassar o portal aberto por ela, a partir daí se descortinando uma trilha sem volta, em que, mal se percebe, o leitor já está a nela caminhar em conjunto com o Autor.

⁷ Para o autor “A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada unanimemente pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, condensou toda a riqueza dessa longa elaboração teórica, ao proclamar, em seu artigo VI, que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei. A dignidade do ser humano, fonte e medida de todos os valores, está sempre acima da lei, vale dizer, de todo o direito positivo. Mas a expressão jurídica dessa dignidade se enriquece continuamente no curso da História, como se passa a ver” (Comparato, 1999, p. 29).

⁸ Em suas palavras: “A verdade – nua e crua, é o caso de dizer – é que essa prática bestial ainda não foi extirpada da mentalidade e dos costumes coletivos em nosso país. Em pesquisa realizada em 2009 pela agência Nova S/B, em parceria com o IBOPE, 26% dos entrevistados declararam-se favoráveis à tortura de suspeitos, realizada por agentes policiais” (Comparato, 2010, p. 109).



4. A VISÃO DE HISTÓRIA DA OBRA

Se um dos aspectos mais centrais da obra é sua *reflexão histórica*, é de se notar, em toda a mais ampla obra do Homenageado, que a grafia do termo *História* é sempre feita em *letra maiúscula*, o que revela a impressão pessoal que a *ciência das ciências* tem em seu vocabulário; Comparato se curva diante da *História*, para reconhecê-la *magistra vitae*, como o fez Cícero, em *De oratore*, II, 9.

A visão de *História* que entremeia a obra é, claramente, crítica. Não se está diante do repositório de fatos do passado, não se está diante do museu do que está dado, mas se está diante de um *processo de transformação*. Por isso, ao estudar os *documentos jurídicos* do *processo de transformação* da *cultura dos direitos humanos* ao longo dos séculos, o leitor não pode e não deve ficar amarrado à primeira impressão de que a obra conteria uma *visão linear e evolucionista da história*, do século XII ao século XXI, considerando as etapas da liberdade, da igualdade e da solidariedade planetária.⁹ Abordar a obra isoladamente do conjunto mais amplo do pensamento do Autor pode induzir o leitor a uma visão empobrecida sobre a concepção de *História* nela contida; em leitura atenta, pode-se perceber que esta corresponde apenas a uma linha cronológica, mas que não deve estagnar o leitor a permanecer numa primeira impressão sobre a obra.

Então, quando se parte para uma compreensão dinâmica¹⁰, e se elabora uma interpretação sistemática de seu pensamento, se percebe que na obra se encontra encriptada outra compreensão da *História*, depois melhor explicitada em “A civilização capitalista”, obra lançada em 2013. Trata-se de uma *visão ética, humanista, crítica e emancipadora da história*, qual seja, já que a dialética entre *poder e direito* leva a que uma minoria subjugu uma maioria. Assumida esta perspectiva, fica claro que a luta histórica é reveladora da construção dos direitos como *conquista dos oprimidos e injustiçados*, em destaque o trabalho de soerguimento dos *potenciais de cidadania* contidos em cada *momento histórico*, consideradas as *forças em jogo* e suas

⁹ Para o autor “A proto-história dos direitos humanos começa na Baixa Idade Média, mais exatamente na passagem do século XII ao século XIII” (Comparato, 1999, p. 33).

¹⁰ Nesse sentido, diz o autor: “No embrião dos direitos humanos, portanto, despontou antes de tudo o valor da liberdade” (Comparato, 1999, p. 34). Em outro trecho, o dinamismo desta história fundamenta sua irreversibilidade: “É esse movimento histórico de ampliação e aprofundamento que justifica o princípio da irreversibilidade dos direitos já declarados oficialmente, isto é, do conjunto dos direitos fundamentais em vigor” (Comparato, 1999, p. 53).



*conjunturas reais*¹¹. Aí, demarca-se que o papel dos direitos humanos sempre foi o de oferecer *contra-peso* a processos de dominação.

Assim, com esta leitura, torna-se possível compreender os demais aspectos da *linha histórica interna* da obra¹². Na medida em que: atribui grande valor ao chamado período axial da história¹³; enxerga quatro etapas de construção e consolidação do conceito de *pessoa humana* ao longo de vinte e cinco séculos de história ocidental; no embate de forças da história, expõe visão complexa de processos sociais, na medida em que sua análise está sempre carregada dos aspectos oriundos da religião, ciência, política, economia, filosofia, ética, biologia, técnica e razão, não

¹¹A exemplo deste trecho: “O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX. O titular desses direitos, com efeito, não é o ser humano abstrato, com o qual o capitalismo sempre conviveu maravilhosamente; é o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria, a doença, a fome e a marginalização” (Comparato, 1999, p. 42).

¹² “A escolha dos documentos obedeceu ao critério da novidade histórica, no momento em que passaram a vigorar” (Comparato, 1999, p. 55). Em abordagem mais analítica, pode-se dizer que a obra corresponde a 421 maceradas e maturadas páginas de reflexão. Cada um dos capítulos é estruturado em contextualização, interpretação histórica e apresentação de trechos do documento jurídico-histórico, facilitando o acesso e o estudo das fontes jurídicas, daí sua grande virtude didático-pedagógica. São, portanto, 23 capítulos que não pretendem dar conta, de modo exauriente, dos vários documentos jurídicos, mas apontar as grandes transformações ocorridas no interior da história como processo de conquistas de direitos. Além dos 23 Capítulos, a obra contém uma *Introdução* e uma *Conclusão*, esta última com intenso teor ético-filosófico e utópico. Os capítulos contêm os seguintes conteúdos: *Capítulo 1*: Magna Carta (1215): p. 57 a 72; *Capítulo 2*: Lei de Habeas Corpus (1679): p. 73 a 76; *Capítulo 3*: Declaração de Direitos (1689): p. 77 a 82; *Capítulo 4*: Declaração de Independência (1776): p. 83 a 110; *Capítulo 5*: Declarações Francesas: p. 110 a 146; *Capítulo 6*: Constituição Francesa (1848): p. 147 a 151; *Capítulo 7*: Convenção de Genebra (1864): p. 152 a 155; *Capítulo 8*: Ato Geral da Conferência de Bruxelas (1890): p. 156 a 167; *Capítulo 9*: Constituição Mexicana (1917): p. 168 a 179; *Capítulo 10*: Constituição Alemã (1919): p. 180 a 190; *Capítulo 11*: Convenção de Genebra sobre a escravatura (1926): p. 191 a 195; *Capítulo 12*: Convenção relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra (1929): p. 196 a 198; *Capítulo 13*: Carta das Nações Unidas: p. 199 a 207; *Capítulo 14*: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): p. 208 a 222; *Capítulo 15*: Convenção para a prevenção e repressão do crime do genocídio (1948): p. 222 a 234; *Capítulo 16*: Convenções de Genebra sobre a proteção das vítimas de conflitos bélicos (1949): p. 235 a 238; *Capítulo 17*: Convenção Européia dos direitos humanos (1950): p. 239 a 248; *Capítulo 18*: Os pactos internacionais de direitos humanos de 1966: p. 249 a 331; *Capítulo 19*: A Convenção Americana de Direitos humanos (1969): p. 332 a 346; *Capítulo 20*: A convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural (1972): p. 347 a 358; *Capítulo 21*: A Carta Africana dos direitos humanos e dos direitos dos povos (1981): p. 359 a 370; *Capítulo 22*: A convenção sobre o direito do mar (1982): p. 371 a 384; *Capítulo 23*: Convenção sobre a diversidade biológica (1992): p. 385 a 402. Deve-se destacar que, na atual 9ª edição (2015), o 23º *Capítulo* versa sobre O estatuto do Tribunal Penal Internacional (1998).

¹³ Essa não é uma exclusividade da obra *A afirmação histórica dos direitos humanos*, pois reaparece no monumental livro *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*, onde se pode ler: “Numa interpretação que Toynbee considerou iluminante, Karl Jaspers sustentou que o curso inteiro da História poderia ser dividido em duas etapas, em função de uma determinada época, entre os séculos VIII e II a.C., a qual formaria, por assim dizer, o eixo histórico da humanidade. Daí sua designação, para essa época, de período axial (*Achsenzeit*)” (Comparato, 2006, p. 38).



sustentando visão unidimensional¹⁴; a história da positivação dos direitos humanos se encontra em estado de ampliação e aprofundamento contínuos, em busca de mais justiça, sabendo-se que a noção de justiça está apoiada em três pilares fundamentais (liberdade; igualdade; solidariedade, e tem a ver com a organização da força voltada para o direito)¹⁵; as amplas fronteiras dos direitos humanos (direitos civis e políticos; econômicos, sociais e culturais; dos povos e da humanidade) são móveis¹⁶, pois reagem às contradições complexas entre fatores sociais em ebulição contextual, e não simplesmente evolutivas – posição que o Autor rechaça como falsa e inocente¹⁷ –, pois sua mais concreta história contém sucessos e retrocessos, evoluções e involuções, bem demarcadas e registradas ao longo de toda a reflexão da obra.

Assim, com *esta visão histórica* dos direitos humanos, que porta uma visão da *história enquanto conjunto de histórias simultâneas*, a *lei* cumpre papel decisivo, mas não é ela que importa, e sim os processos sociais que levam à sua *erupção textual* de normas reveladoras e garantidoras. Certamente, a *positivação dos direitos humanos* não se realiza sem *lei*, que Comparato considera *grave e decisiva conquista da civilização*, tão importante quanto a democracia, rememorando a significação do legado grego clássico. Porém, ainda mais decisivo na concepção de *História* do Autor está a consideração de que *a dor e o sofrimento* são as matrizes da *história de luta e conquista dos direitos*. Em suas palavras: “O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos” (Comparato, 1999, p. 44). E nisso, seu

¹⁴ Para o autor: “Além dessa chave de compreensão histórica dos direitos humanos, há outro fato que não deixa de chamar a atenção, quando se analisa a sucessão das diferentes etapas de seu desdobramento: é o sincronismo entre as grandes declarações de direitos e as grandes descobertas científicas ou invenções técnicas” (Comparato, 1999, p. 31).

¹⁵ Esta bela definição se encontra na *Introdução* à obra *Rumo à justiça*: “Se a Justiça é uma exigência comunitária de fazer o Bem e impedir o Mal, ela só se realiza plenamente quando organizada sob a forma de Poder, isto é, da força a serviço do Direito” (Comparato, 2010, p. 09).

¹⁶ Em suas palavras: “Os direitos humanos em sua totalidade – não só os direitos civis e políticos, mas também os econômicos, sociais e culturais; não apenas os direitos dos povos, mas ainda os de toda a humanidade, compreendida hoje como novo sujeito de direitos no plano mundial – representam a cristalização do supremo princípio da dignidade humana” (Comparato, 2006, p. 622).

¹⁷ Esta afirmação se encontra na conclusão da obra *A afirmação histórica dos direitos humanos*: “Se considerarmos superficialmente essa história tão bem sucedida, somos levados a acreditar que o reconhecimento jurídico da dignidade humana segue um caminho ascensional, percorrido sem regressos nem sobressaltos. Mas essa idéia é ingênua e tem sido desmentida ao longo da História” (Comparato, 1999, p. 403).



pensamento é convergente¹⁸ com as mais atuais reflexões do filósofo frankfurtiano, Jürgen Habermas, para quem: “O apelo dos direitos humanos alimenta-se da indignação dos humilhados pela violação de sua dignidade humana” (Habermas, 2012, p. 11).

No Brasil, esta linha de reflexão ganha especial importância, na medida em que, considerada a sua tradição histórica, a avaliação de Comparato leva em consideração os desafios decorrentes do *peso histórico* de quatro séculos de escravidão legal e justificada. No ensaio intitulado *Os Direitos Humanos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Brasileira de 1988*: “As sequelas da escravidão permanecem bem marcadas até hoje em nossos costumes, mentalidade social e relações econômicas. Atualmente, negros e pardos representam mais de 70% dos 10% mais pobres de nossa população” (Comparato, 2010, p. 89). Não por outro motivo, uma de suas frentes de trabalho será exatamente o combate ao racismo como linha de frente da *luta por direitos humanos*, quando se trata do combate à estigmatização e à naturalização da violência contra jovens negros das periferias dos grandes centros urbanos do país.

5. A UTOPIA À FRENTE DA HISTÓRIA

Pelo item anterior, se pôde perceber o peso que a *História* tem na construção e conexão das categorias do pensamento de Comparato. Se ela não significa apenas *aquilo que foi*, então, a *História* tem perspectiva, e é *além do tempo presente*, que se afirmam as nuances da concepção de *utopia* que organiza o seu *olhar*. Para entrar na história, para avaliar a história, para elaborar a história, Comparato trabalha uma noção precisa de *utopia*, que lhe serve de *bússola político-axiológica*, para retroceder na leitura do passado e avançar com firmeza em direção ao futuro, tendo segurança epistemológica e filosófica para fazê-lo, fincando-a nos seguintes termos: a construção processual de uma *civilização da cidadania mundial*.

Esta concepção já está embrionariamente redigida em “A afirmação histórica dos direitos humanos”, no mais sensível de seus capítulos, o *Epílogo* da obra, onde se lê: “É esta a grande tarefa que se apresenta hoje, a todos os agentes da vida, nos trabalhos de parto de uma civilização da cidadania mundial” (Comparato, 1999, p. 414). Mas, se ali Comparato esboça este horizonte de ação, em suas próximas obras, esta rota de buscas apenas irá se acentuar, caminhando para

¹⁸ Em outro trecho: “Pois bem, a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido, em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral” (Comparato, 1999, p. 30).



um amadurecimento que se encontra plenamente constituído como *projeto utópico* em “A civilização capitalista” (2013), mais especificamente na *Conclusão* da obra, cujo subtítulo é *Rumo à civilização mundial humanista*, onde se lê:

[...] essa nova civilização já existe, pois foi concebida há pelo menos três séculos, paralelamente à difusão mundial do capitalismo. A matriz de seu desenvolvimento é a consciência da dignidade suprema da pessoa humana, como princípio de todos os valores. Eis por que as sucessivas etapas da sua gestação histórica coincidem com a gradual afirmação dos direitos humanos e de suas respectivas garantias” (Comparato, 2013, p. 291).

É neste *presente-futuro* que Comparato encontra refúgio, estribando a ambos nos direitos humanos, para ancorar seus esforços mais atuais¹⁹. Ou seja, todas as potencialidades para transformar o mundo estão aqui e agora, e se valem da ambiguidade humana, para serem detonadas como forças em direção à afirmação da vida, ou em direção à negação da vida, e, portanto, à morte. Essa formulação se encontra bem desenvolvida no item *O sentido ético da História* do monumental livro *Ética*:

Mas se assim é, não se pode deixar de indagar: qual o rumo do processo evolutivo? A História nos mostra um aperfeiçoamento, ou uma degradação da humanidade no tempo? Dada a ambiguidade ética essencial do ser humano, haveria no correr dos séculos uma intensificação de vida, ou, em sentido radicalmente oposto, uma decadência fatal em direção à morte? (Comparato, 2006, p. 695)²⁰.

Em perspectiva de futuro, para onde se lançam as reflexões para um campo de dúvidas e incertezas²¹, ao menos os direitos humanos representam a *aposta na afirmação da vida*, em toda a sua complexidade e diversidade, a desvelar-se na história do que virá.

Isso nos permite afirmar, com toda clareza, afastando interpretações contrárias, que *A afirmação histórica dos direitos humanos* contém a *avaliação da história passada dos direitos humanos*, mas projeta os *direitos humanos como alavanca histórica do futuro*. Na visão do Autor, nada modificou tanto a história recente da humanidade quanto a introdução dos valores de

¹⁹ “Paralelamente, a solidariedade ética, fundada sobre o respeito aos direitos humanos, estabelece as bases para a construção de uma cidadania mundial, em que já não há relações de dominação, individual ou coletiva” (Comparato, 1999, p. 31).

²⁰ Mais adiante, ainda: “O processo evolutivo, como salientou Teilhard de Chardin, apresenta um sentido convergente, em razão do fenômeno de ‘elevação de consciência’” (Comparato, 2006, p. 699).

²¹ No capítulo “A Humanidade no Século XXI: um momento decisivo da História”, no livro “Ética”: “Havendo assumido a pilotagem do processo evolutivo no planeta, em que rumo o homem irá afinal conduzi-lo: no sentido da plenitude da Vida, ou reversivamente, em inesperada involução, na direção da Morte?” (Comparato, 2006, p. 410).



direitos humanos na agenda dos últimos trezentos anos, o que lhe permite supor que, na construção do futuro, o anteparo dos direitos humanos continue a representar o *locus* de convergências das inúmeras demandas por emancipação e preservação de valores decisivos para a proteção da pessoa humana²². Por isso, a *civilização da cidadania mundial*, de “A afirmação histórica dos direitos humanos” (Comparato, 1999), ganha a feição de uma *civilização mundial humanista*, em “A civilização capitalista” (Comparato, 2013)²³.

Um passo adiante, e no ensaio *Rumo à sociedade mundial do gênero humano*, o Professor Emérito da USP pode afirmar que todos são chamados a colaborar na construção do futuro, e que sua utopia, seja direcionada seja ao governo local, seja ao governo mundial,²⁴ se estrutura na base de alguns pilares, que cobram legitimidade política e consciência ética,²⁵ e que são os seguintes:

Pilar I: Democracia e Participação popular

A democracia é considerada uma grave conquista da história ocidental, especialmente grega, domesticada pela forma moderna da democracia liberal, e, por isso, funciona como modelo político ainda carente de seu interno aprimoramento. Somente se pode compreendê-la, em sua inteireza, enquanto prática de participação social, entendida como exercício efetivo da soberania do povo, composto de todos os cidadãos, enquanto atores que tomam decisões fundamentais que lhe são de interesse comum. A opção pela democracia é um claro aceno em contraste ao cenário político encontrado na história recente do século XX, e de seus desvarios comprovados²⁶. Por

²² “No decurso desses poucos séculos de construção do sistema universal de direitos humanos, a humanidade conheceu notável progresso ético, muito mais rápido e profundo do que em todo o passado histórico” (Comparato, 2013, p. 292).

²³ Afirma o autor: “É esse espírito comunitário que deverá formar o núcleo da mentalidade coletiva e do sistema ético da futura civilização mundial humanista” (Comparato, 2013, p. 293).

²⁴ Na perspectiva global: “O caminho para a instituição de um governo mundial democrático, no seio das Nações Unidas, desenha-se com nitidez a partir desse diagnóstico” (Comparato, 2006, p. 683).

²⁵ No ensaio intitulado “Rumo à sociedade mundial do gênero humano”: “à luz desse imperativo categórico, somos todos convocados a colaborar na construção da sociedade mundial do gênero humano, segundo os atuais padrões de legitimidade política, aceitos pela consciência ética. Eles correspondem aos princípios fundamentais da república e da democracia. O primeiro diz respeito à finalidade do exercício do poder; o segundo, à sua titularidade” (Comparato, 2010, p. 140).

²⁶ No ensaio intitulado “Rumo à sociedade mundial do gênero humano”: “Segundo o Relatório do Desenvolvimento Humano das Nações Unidas de 2000, no último quartel do século XX uma verdadeira pandemia de guerras civis, massacres e genocídios exterminou cerca de 5 milhões de pessoas” (Comparato, 2010, p. 137).



isso, não se basta, e denuncia mesmo, a democracia representativa, e, em especial, aquela existente no Brasil, como maquiagem política das estruturas socioeconômicas dominantes. No ensaio “Constituição e soberania: o caso brasileiro, em Rumo à justiça ?” “Eis por que logramos a proeza de haver construído, desde a Independência, debaixo dos imprescindíveis ornamentos constitucionais, um liberalismo de senzala, uma república privatista e uma democracia sem povo” (Comparato, 2010, p. 193). Ao afirmar este tipo de crítica, intenciona mesmo reforçar a importância da reforma política, e de cobrar a transformação político-social em favor do povo e em face da oligarquia.

Pilar II: Soberania popular e controle do poder

O exercício da democracia demanda um titular, e este titular é o povo. Entre nós, o exercício da soberania popular é tímido, e convoca à ampliação dos canais, das formas e das estratégias de sua realização, como vários de seus estudos e pareceres indicam²⁷. Mas, o Autor não apenas lamenta a baixa participação social, mas pode esclarecer, através do ensaio “O titular da soberania democrática”, em “Rumo à justiça”, que nem tudo que vem do povo é por si mesmo bom, e, por isso, a soberania popular, como qualquer outro poder, não pode ser absoluta.²⁸ Em suas reflexões, qualquer manifestação do poder deve ser controlada, caso contrário se torna abusiva, daí a justificada importância das leis e do Estado de Direito.

Pilar III: Direitos humanos e consciência moral

Os direitos humanos respondem a um crescimento da consciência moral, e atuam como *front* de lutas históricas, marcadas pela conquista de direitos mínimos, diante de diversas formas de manifestação da opressão e das injustiças históricas. Os direitos humanos de *ontem*, se estabilizam no *hoje*, para formar a perspectiva do *amanhã*, em fronteiras expansíveis, à medida do próprio movimento de transformação da história.

²⁷ Para o autor: “O povo, de modo geral, não costuma organizar-se para exigir do Estado a execução dos serviços públicos correspondentes aos direitos de seguridade social; sucumbe, antes, exatamente como por ocasião das rebeliões escravas, ao impulso primário da violência indiscriminada” (Comparato, 2015a, p. 9).

²⁸ Diz o autor: “Não, a soberania popular não pode ser absoluta. Ou melhor, não existe soberania inocente, porque a própria ideia de um poder supremo e incontestável representa aquela *hybris*, aquele orgulho insolente, que a sabedoria grega sempre considerou a matriz da tragédia humana” (Comparato, 2010, p. 264).



Pilar IV: Bem Comum e Valores republicanos

A dimensão republicana do convívio permite consolidar uma forma de convívio pautada pela busca do Bem Comum. Assim, na medida em que se estabelecem formas de socialização que cristalizam certas conquistas civilizatórias, deve-se lutar para que as relações humanas sejam mediadas, no espaço privado e no espaço público, pelas garantias dadas por estes valores²⁹.

Pilar V. Ética na política e Estado de Direito

A política é atividade própria do homem, e que visa a auto-organização do que é do interesse comum. Não por outro motivo, o Bem Comum do povo está acima de qualquer interesse, ainda que legítimo. E é através desta preocupação com o que é comum, e com o que é público – sendo o *publicum* aqui algo mais além do Estado –, que se cria um vínculo interno entre ética e política. Assim, o público participativo fortalece as instâncias institucionais que cuidam da legislação e da representação política, de modo a fornecer os ingredientes necessários para que o recíproco controle entre sociedade civil e Estado possa se consolidar.

Em contraste ao generalizado estado de crise da civilização³⁰, e diante dos resultados catastróficos do neoliberalismo em todo o mundo³¹, eis aqui que se consolida uma alternativa, fundada no espírito comunitário³², que funciona como perspectiva orientadora fornecida por seu projeto utópico. Algo além do capitalismo, das desigualdades e do individualismo é possível, e é neste sentido que Comparato delinea novas perspectivas, permitindo respiro além do horizonte³³. E, assim, mesmo diante do leitor mais descrente, é que Comparato conseguirá

²⁹ Para Comparato: “Hoje, no mundo todo, fortalece-se a consciência ética de que os regimes políticos, tanto no plano da organização estatal, quanto na esfera internacional, só têm legitimidade quando adotam, integralmente, o princípio republicano e o princípio democrático” (Comparato, 2006, p. 615).

³⁰ Para o autor: “Trata-se, sem sombra de dúvida, de uma crise global ou planetária, envolvendo ao mesmo tempo todas as manifestações da atividade humana” (Comparato, 1999, p. 406).

³¹ Para o autor: “O conjunto dos direitos sociais acha-se hoje, em todo o mundo, severamente abalado pela hegemonia da chamada política neoliberal [...]” (Comparato, 1999, p. 52).

³² Nesse sentido, afirma o autor: “Ele terá como fulcro o princípio de que o ser humano, pela sua própria natureza, não é um ente isolado, mas essencialmente comunitário e integrante da biosfera” (Comparato, 2013, p. 293).

³³ É possível destacar as preocupações contidas em dois ensaios, um intitulado *Os Direitos Humanos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Brasileira de 1988*: “Em contraposição ao capitalismo, é urgente construir uma civilização que garanta a toda a humanidade, tanto pelo seu espírito quanto pelo sistema institucional ou a prática de vida, o direito de buscar uma vida feliz” (Comparato, 1999, p. 96); e, outro, intitulado *Rumo à sociedade mundial do gênero humano*: “O primeiro deles é a fratura da humanidade em duas partes, que se



afirmar: “Utopia, dirão os céticos. Fantasias intelectuais, julgarão os realistas. De minha parte, continuo a crer, como já sucedeu tantas vezes na História, que a *utopia de hoje* nada mais é do que a *realidade de amanhã*” (Comparato, 2013, p. 303, grifo nosso).

6. A PESSOA HUMANA À FRENTE E ACIMA DO DIREITO

Se a dignidade da pessoa humana é o fundamento dos direitos humanos, cumpre ainda entender qual a visão que o Homenageado sustenta da “pessoa humana”. Não se trata da pessoa individualizada, na visão do atomismo social, e nem do coletivismo cego, que desloca o lugar da liberdade e da autonomia individuais. A “pessoa humana” é vista como um *ponto de articulação* de um todo complexo chamado sociedade, cuja missão comum está em congregar esforços pela promoção da felicidade de todos. Sua visão está longe de ser *antropocêntrica e especista*, sendo capaz de reunir, ainda, pessoa, sociedade e meio ambiente, para identificar na pessoa o ser mais complexo da biosfera, tal como afirmado no ensaio intitulado “Os Direitos Humanos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Brasileira de 1988”³⁴.

É assim que, pois, observada de múltiplas perspectivas, a “pessoa humana” é compreendida por uma *visão holística* de nossa humanidade, considerados os desafios e ambiguidades, bem como os tortuosos caminhos de sua cavalgada histórica: “[...] para que possamos entender qualquer elemento da biosfera, e em especial o homem, é indispensável enxergá-lo holisticamente (*holos*, na língua grega, é um advérbio que significa *em sua totalidade*); portanto, não somente do ponto de vista estrutural, mas também funcional” (Comparato, 2006, p. 19). Isso é o que se pode compreender, a partir do imenso esforço intelectual contido em “Ética – direito, moral e religião no mundo moderno” (2006).

destacam sempre mais uma da outra: a minoria opulenta e a maioria indigente. Em 1960, os 20% mais ricos da população mundial dispunham de uma renda medida 30 vezes superior à dos 20% mais pobres. Em 1997, essa proporção havia mais do que dobrado: 74 para 1. No início do atual século, ela passou a ser de 80 para 1” (Comparato, 2010, p. 134).

³⁴ “A primeira delas é a perspectiva histórica. O ser humano e todas as suas criações culturais inserem-se num processo evolutivo, por força do qual nada é estático, permanente, ou igual a si mesmo, mas tudo se apresenta como um perpétuo devir. A rigor, a vida, notadamente, a do ser mais complexo de toda a biosfera, só tem passado e futuro; o presente é um ponto em mutação permanente, que aponta para um horizonte inalcançável” (Comparato, 2010, p. 64).



O mais importante a ressaltar aqui, a partir dessa visão, é que a ‘pessoa humana’, em sua imensa diversidade³⁵, está acima do direito, das leis, do legalismo, de modo que sua posição teórica é e sempre foi *para além do positivismo jurídico*.³⁶ Em *Rumo à justiça*, estabelece-se o claro vínculo entre a progressão do capitalismo e a progressão do positivismo, como porto-seguro da economia de mercado, de modo que as leis não são fetichizadas em contexto algum de sua imensa obra³⁷.

7. A VISÃO FILOSÓFICA DE MUNDO, O PROFESSOR E O HUMANISTA

Essa sucinta leitura permite entrever o que é inegável. No interno de seu legado, ativo, falado, escrito e realizado, fica clara a dimensão de sua contribuição, a linha diretiva de seu pensamento e a força contundente de seus projetos. Seus discursos, seus livros, e seus artigos estão sempre muito cheios de *propostas de ação*, de *projetos de políticas públicas*, de *direcionamentos para a ação social*, de *orientações e linhas utópicas*, o que demonstra a intenção cidadã de intervir na realidade, bem como o caráter *ativamente teórico* e *teoricamente ativo* do Autor. O Professor Emérito é, por isso, também, legítimo pensador da justiça e do direito, de simbólica e densa reflexão filosófica. Aliás, é de sua “antropologia filosófica” que se podem extrair ingredientes diversos para afirmar *linhas de estudo* as mais variadas. Aliás, deve-se notar que, durante muitos anos, Comparato praticou o conteúdo de direitos humanos enquanto conteúdo de “Filosofia do Direito”³⁸.

O Professor *severo* sempre escondeu o *humanista*. O rigor acadêmico que impôs aos seus alunos – famoso pelos corredores da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – não foi menor do que aquele que impôs sobre si mesmo, exatamente porque sempre levou a sério demais

³⁵ Diz, nesse sentido, Comparato: “A justificativa desse princípio encontra-se no postulado ontológico de que a essência do ser humano é uma só, não obstante a multiplicidade de diferenças, individuais e sociais, biológicas e culturais, que existem na humanidade” (Comparato, 1999, p. 55).

³⁶ Essa posição está claramente delineada: “Esse fundamento, em última instância, só pode ser a consciência ética coletiva, a convicção, longa e largamente estabelecida na comunidade, de que a dignidade da condição humana exige o respeito a certos bens ou valores em qualquer circunstância, ainda que não reconhecidos no ordenamento estatal, ou em documentos normativos internacionais” (Comparato, 1999, p. 47).

³⁷ Nesse sentido, afirma o autor: “Não foi por mera coincidência que o avanço internacional do capitalismo se deu, historicamente, *pari passu* à difusão do pensamento positivista no campo do direito” (Comparato, 2010, p. 211).

³⁸ Em suas palavras: “É justamente esse caráter essencialmente histórico do Direito que é importante para a compreensão dos direitos humanos” (Comparato, 2004, p. 5).



“as coisas acadêmicas”, que para alguns são consideradas “coisas de menos”, e sempre levou a sério demais “o lugar franciscano” de onde falou até sua aposentadoria.

No memorável encontro ocorrido no Largo de São Francisco, intitulado “O que é a filosofia do direito?”, Comparato é chamado a refletir em conjunto com outros grandes juristas, e nesta ocasião, pelo que se preserva de memória desse evento, em seu texto “O direito como parte da ética”, afirma com contundentes palavras, e questiona, em seguida: “[...] pretende-se que o Direito seja uma ciência humana. Uma ciência humana sem o estudo em profundidade do ser humano?” (Comparato, 2004, p. 9). Assim, está posta a questão central da formação e do direcionamento dos estudos acadêmicos. Mas, não raro, a reação dos estudantes, afirma ele, é de “[...] desprezo; outras vezes, um certo cinismo latente, como se toda essa conversa sobre justiça fosse algo meramente literário, sem nenhuma aplicação na vida prática, onde o que importa é ganhar dinheiro. Esse envelhecimento precoce da juventude precisa ser combatido a ferro e fogo” (Comparato, 2004, p. 8).

Em sua concepção, apenas é possível pensar a formação humana em geral, e, em particular, a formação jurídica só faz sentido se for considerada a questão central de que “[...] educar é suscitar a capacidade crítica, não só repetir”, como pôde afirmar em outro encontro marcante para a Cidade de São Paulo (Comparato, 2015a, s.p.). O esforço pela educação não é qualquer um, mas aquele que exatamente permite conectar o *projeto utópico* e a *formação para a dignidade da pessoa humana*, enquanto passos adiante no rumo da história. Por isso, vem apostando e apoiando todo o esforço por *educação em direitos humanos*, no país e no mundo, aí considerada a importância da formação do espírito humano para a perspectiva do amanhã³⁹.

Tomados estes aspectos, sendo impossível falar do ser humano ímpar que resume vários personagens em um só, o *Professor de disciplinas e conteúdos*, mas também o *Professor de Coragem e Liberdade*, de *Civismo e de Ética*, o *Professor de República*, e o *Professor de Esperança*, aos quais se reporta Gilberto Bercovici (2009), em seu discurso de saudação na cerimônia de recepção do Título de Professor Emérito por Fábio Konder Comparato, enfim, poderíamos chamá-lo simplesmente de *genuíno humanista*. Ao final desta análise, só se pode

³⁹ Nas palavras de Comparato: “A regulação jurídica, só por si, é impotente para modificar os costumes sociais, se não houver, concomitantemente, um largo e paciente trabalho de educação das sucessivas gerações, no espírito do respeito universal à dignidade humana” (Comparato, 1999, p. 414).



afirmar que nenhuma leitura é neutra, e que, esta é ainda muito menos neutra, na medida em que não deseja esconder a admiração, o afeto e o reconhecimento ao Professor Emérito da USP, a quem muito devemos, Professor Fábio Konder Comparato.

REFERÊNCIAS

- Benevides, M. V. M. *Fé na luta*. São Paulo: Lettera.doc, 2009.
- Bercovici, G. Saudação a Fábio Konder Comparato: discurso. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 109, p. 973-976, 2009.
- Comparato, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- Comparato, F. K. O direito como parte da ética. In: Alves, A. C. et al. *O que é a filosofia do direito?* São Paulo: Manole, 2004. p. 3-10.
- Comparato, F. K. *Rumo à justiça*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- Comparato, F. K. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- Comparato, F. K. *A civilização capitalista: para compreender o mundo em que vivemos*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- Comparato, F. K. Direitos humanos: o papel do servidor público municipal. São Paulo: SMDHC/Escola de Governo, 2015a. Aula Magna realizada no curso Formação de Servidores Públicos Municipais em Direitos Humanos e Cidadania.
- Comparato, F. K. *A vigência dos direitos humanos: artigo em homenagem a Paulo Bonavides*. [S.l.:s.n.], 2015b. Manuscrito.
- Entrevista com Fábio Konder Comparato. Direção: Kiko Goifman. Coordenação: Eduardo Bittar. São Paulo: ANDHEP, 2007. Discriminação, minorias e rascismo, vídeo 2. DVD.
- Habermas, J. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. São Paulo: Unesp, 2012.
- Unbehaum, S.; Leão, I. V.; Carvalho, C. M. Programas e áreas de concentração em direitos humanos no Brasil: o desenho de uma possível interdisciplinaridade. *RIDH*, v. 2, n. 3, p. 35-53, 2014.

